



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº050/2018****1 – PREÂMBULO:**

**1.1 – O MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS/RS** torna público que, o Prefeito Municipal, através deste e de acordo com o caput do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

**1.2 – Os serviços** objeto do presente termo serão realizados para a Administração Municipal de Silveira Martins.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:****2.1 – Fundamentação Legal**

2.1.1. Fundamenta-se esta Inexigibilidade de Licitação pois não há como abrir disputa para o serviço relacionado, uma vez que só existe uma empresa que tem este serviço disponível no Município de Silveira Martins, fato este que remete ao caput do art. 25 da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:(...)”.*

**2.2 – Justificativa**

2.2.1 – Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação, em virtude da CONCESSIONÁRIA OI S.A. ser a única operadora a estar no município em operação comercial para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, conforme Of. nº 1/2018/SEI/GR05FI1/GR05/SFI da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Diante do exposto, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o caput do art. 25, da lei nº. 8.666/93.

**3 – OBJETO:**

**3.1 – Contratação** de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa, nas modalidades local e longa distância(DDD) para qualquer fixo ou móvel do Brasil, ligações internacionais a ser executado de forma contínua. O número de linhas a serem contratadas serão no total de 5(cinco).

**4 – PRAZOS E DATAS:**

**4.1 – O contrato** terá vigência a partir de 15/12/2018 por 12 meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses conforme estipulado na Lei Federal 8.666/93.

**5 – CONTRATADA:**

**5.1 – OI S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Lavradio, 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43.

**6 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1 – O MUNICÍPIO** pagará para a **CONTRATADA** o valor aplicado pela operadora de acordo com tabela de preços e serviços aplicados pela ANATEL (Agencia Nacional de Telefonia).

**6.2 – Para efeitos** contábeis estima-se o valor mensal de R\$ 878,60 (Oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), o qual será pago mediante apresentação de fatura com a relação das ligações telefônicas efetuadas.

**7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1 – As despesas** decorrentes do presente processo estão contempladas nas seguintes dotações orçamentárias:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

2006 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (20)

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (53)

**05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**

2017 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (100)

**07 – SEC. MUN. DE SAÚDE**

2041 – Manutenção dos Serviços Médicos Hospitalares e Amb. A População

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (233)

**10 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2053 – Encargos com Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (315)

**8 – FORO:**

**8.1 – O foro** competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Maria – RS.

**9 – LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**9.1 – Aplica-se** a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

**9.1.1 – Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1.2 – Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;  
9.1.3 – Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;  
9.1.4 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**10 – ANEXOS:**

**10.1** – Integram o presente processo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita o Anexo I – Minuta do Contrato e Anexo II – Termo de Referência.

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Silveira Martins, 03 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
BETINA B. SARZI SARTORI  
Secretária de Administração

Este processo encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Assessora Jurídica  
Daiane Stradiotto Granzzoto  
OAB 84.645



**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS - RS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 924572170001-43 , com sede à Rua 21 de Abril , nº 163, centro, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada por FERNANDO LUIZ CORDERO, Prefeito Municipal, e a empresa OI S.A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Lavradio, nº 71 2º Andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, representada pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860 Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso inscrito sob o CPF nº 062.587.847-71 e identidade de estrangeiro nº GO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e Sr. Mauricio da Cunha Campos, inscrito sob o CPF nº 803.001.385-04 e identidade nº 569193010 expedida pela SSP- BA, pactuam o presente contrato, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa, nas modalidades local e longa distância(DDD) para qualquer fixo e móvel do Brasil e ligações internacionais a ser executado de forma contínua.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**2.1** – O valor estimado será de **R\$878,60(oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme proposta comercial, assim discriminados:

ITEM	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
01	OI LINHA FIXA - plano ilimitado em ligações fixo-fixo e celulares usando CSP 14 nas ligações longa distância;	Unidade	4	R\$ 94,90	R\$ 379,60
02	DIGITRONCO - plano ilimitado em ligações fixo-fixo + 1.000 minutos de ligações para celulares quaisquer usando o CSP 14 nas ligações longa distância.	Unidade	1	R\$ 499,00	R\$ 499,00
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$878,60</b>

Item 1 – Linhas: (55)3224-1022, (55)3224-1310; (55)3224-1090 e (55) 3224-1122;

Item 2 – Linha: (55)3224-4800;

**2.2** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura pela CONTRATADA;

**2.3** – O valor pago poderá ser reajustado anualmente, mediante aplicação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para o serviços descritos.

**2.3.1** – Havendo a ocorrência de reajuste de preços, nos termos em que for autorizados pela ANATEL, este deverá ser formalmente comunicado a CONTRATANTE, mediante documento oficial emitido pela CONTRATADA.

**2.3.2** – A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º do Art. 28 da lei 9.069 de 29 junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

**2.3.3** – Na hipótese da majoração das tarifas, a CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de (re) ratificação ou auditivo.

**2.4** – O contrato terá vigência a partir de 15/12/2018 por 12(doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses conforme estipulado na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** – O pagamento do objeto do presente Contrato será com recursos próprios do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

2006 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (20)

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (53)

**05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**

2017 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (100)

**07 – SEC. MUN. DE SAÚDE**

2041 – Manutenção dos Serviços Médicos Hospitalares e Amb. A População

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (233)

**10 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2053 – Encargos com Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (315)

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** – DA CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.1.1 – Prestar ao CONTRATANTE os serviços descritos no objeto deste contrato, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação 003/2018 – Processo Adm. Nº050/2018.
- 4.1.2 – Assume a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
- 4.1.3 – Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista e de acrescentar serviços não solicitados sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.1.5 – Facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a suas fábricas depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado no item do Edital.
- 4.1.6 – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

**4.2 – DO CONTRATANTE:**

- 4.2.1 – Pagar a CONTRATADA os valores estipulados na Cláusula Segunda nos prazos estabelecidos.
- 4.2.3 – Autorizar formalmente os Termos Aditivos, quando configurar o interesse público na alteração contratual.
- 4.2.3 – Exercer fiscalização através da pessoa do Secretário(a) da Secretaria Municipal de Administração, ou por Servidor indicado formalmente pelo(a) mesmo(a).
- 4.2.4 – O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à CONTRATADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.
- 4.2.5 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este termo de contrato e os anexos do processo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 – Este contrato está vinculado a Inexigibilidade 003/2018 e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 6.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
- 6.1.1 – Advertência.
- 6.1.2 – Multa de 10% (Dez por cento) do valor total do contrato.
- 6.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- 6.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 7.1 – Constituirão motivos para a rescisão contratual:
- 7.1.1 – A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts.77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- 7.1.2 – A inexecução do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- 7.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1 – Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 7.2.2 – Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 7.2.3 – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 – Este contrato será gerido na pessoa do Gestor Fiscal conforme Portaria 396/2018.
- 9.2 – A fiscalização será feita conforme Portaria 399/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.  
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Silveira Martins – RS, 03 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Município de Silveira Martins  
FERNANDO LUIZ CORDERO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
OI S.A  
CNPJ 76.535.764/0001-43

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado  
por esta Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Assessora Jurídica  
Daiane Stradiotto Granzoto  
OAB 84.645

TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente termo visa informar os procedimentos que deverão ser seguidos quando da prestação de serviços de Telefonia fixa, nas modalidades local e longa distância(DDD) para qualquer fixo ou móvel do Brasil e ligações internacionais a ser executado de forma contínua.

**1** – A operadora disponibilizará cinco linhas habilitadas, no sistema pós-pago, com valores contabilizados mensalmente.

1.1 – A operadora fornecerá mensalmente detalhamento das contas de cada linha, com os respectivos gastos, impresso e em meio físico.

**2** – Tabela de referência de valores:

ITEM	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
01	OI LINHA FIXA	Unidade	4	R\$ 94,90	R\$ 284,70
02	DIGITRONCO	Unidade	1	R\$ 499,00	R\$ 499,00
TOTAL MENSAL					<b>R\$878,60</b>

Item 1 – Linhas: (55)3224-1022, (55)3224-1310; (55)3224-1090 e (55) 3224-1122;

Item 2 – Linha: (55)3224-4800;

**1 – Dos planos:**

1.1 - Todas linhas fixas terão plano ilimitado em ligações fixo-fixo e celulares usando CSP 14 nas ligações longa distância;

1.2 – A linha digitronco terá o plano ilimitado em ligações fixo-fixo + 1.000 minutos de ligações para celulares quaisquer usando o CSP 14 nas ligações longa distância.

**3** – Todo e qualquer problema encontrado na prestação dos serviços deverá ser relatado via ofício à Administração Municipal para as devidas considerações e providências.